



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 39/2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2257/2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens “4” e “5” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2257 de 27 de fevereiro de 2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica no ano de 2014 e dá outras providências passa a vigorar, desde a sua edição, com a seguinte redação:

Art. 1º Omissis

.....

.....

- 4) Lar de Amparo à Criança Filho de Deus – CNPJ nº 68.327.220/0001-68: Repasse no valor total de até R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por criança mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;
- 5) Casa de Abrigo Nosso Lar – CNPJ nº 66.990.896/0001-01: Repasse no valor total de até R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo feminino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o va-



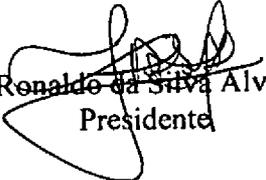
Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

lor das subvenções, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por criança, mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;

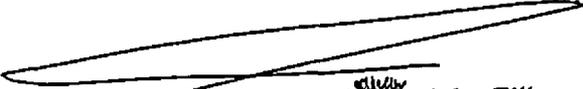
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2014.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP


Ronaldo da Silva Alves
Presidente

Evandro Cunha Cardoso
1º Secretário


Magnus William de Castro
Vice- Presidente


Sant Clair Antônio Marinho Filho
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Especial *Ref. Projeto de Lei nº 39 /2014*

Encaminhado pelo Ofício nº 25/2014, de 27/06/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de Lei 39-14** altera dispositivos da Lei Municipal nº 2257/14 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providencias

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto juridico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposições desta natureza, nos exatos termos da lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 11 de agosto de 2014

RELATOR :

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 11 de 08 de 20 14.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 11 de 08 de 20 14

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 39/2014

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2257/2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que específica e dá outras providências correlatas.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, § único, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 30 de junho de 2014.



Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



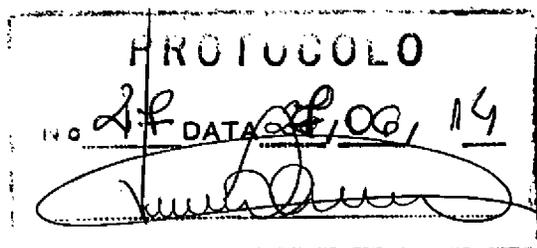
Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 25/2014.

Barrinha (SP) 27 de junho de 2014.

A Sua Excelência
RONALDO DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)



Assunto: Projeto de Lei

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2257 de 27 de fevereiro de 2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica no ano de 2014 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2257 de 27 de fevereiro de 2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providências correlatas.*

O presente projeto trata-se de mera correção do valor a ser repassado as entidades do terceiro setor de modo a melhor atender ao interesse público.

Aguardando a aprovação do presente projeto, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N. 39/2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2257/2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providências correlatas.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os itens “4” e “5” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2257 de 27 de fevereiro de 2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica no ano de 2014 e dá outras providências passa a vigorar, desde a sua edição, com a seguinte redação:

Art. 1º Omissis

.....
.....

- 4) *Lar de Amparo à Criança Filho de Deus – CNPJ nº 68.327.220/0001-68: Repasse no valor total de até R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por criança mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;*

- 5) *Casa de Abrigo Nosso Lar – CNPJ nº 66.990.896/0001-01: Repasse no valor total de até R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo feminino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo úni-*



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

co do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por criança, mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Barrinha (SP), ___ de ___ de ___.

MITUO TAKAHASI

- Prefeito -



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

OFÍCIO PL. Nº 26/ 2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

BARRINHA, 03 DE JULHO DE 2.014

**EXMO. SR.
RONALDO DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BARRINHA - SP**

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2014), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Observamos que os créditos consignados no artigo 1º desta lei serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, superávit financeiro de convênio da Saúde não utilizado no exercício anterior e da anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente para abertura de créditos adicionais especiais;

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

PROTUBULO	
N.º	DATA 04/07/14